



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Lei Complementar n.º 15, de 27 de Dezembro de 2013.

“Dispõe sobre o ISSQN no Município de São Pedro dos Ferros, altera parcialmente a Lei Municipal n.º 033/90 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º - Esta Lei Complementar disciplina o ISSQN no Município de São Pedro dos Ferros e estabelece normas complementares de direito tributário a ele relativas.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 2.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1.º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2.º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3.º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4.º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I – o que vale é a natureza do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II – o que importa é a essência do serviço, ainda que o nome do mesmo não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5.º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6.º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7.º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8.º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II

Das Isenções e Imunidade

Art. 3.º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrosdosferros.mg.gov.br

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I deste Art. 2.º os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º . A critério da Administração Municipal poderá ser concedido isenção com incentivo fiscal para implantação de atividades industriais e comerciais, observado o disposto no § 3º.

§ 3º . As isenções concedidas em requerimento acompanhado de provas de que o contribuinte preenche os requisitos à obtenção do benefício serão concedidas através de Lei específica, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º . Ficam isentas do ISSQN as instituições prestadoras de serviços de saúde sem fins lucrativos e conveniadas ao SUS, bem como as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidades lucrativas.

§ 5º . As isenções e imunidades serão solicitadas em requerimento, acompanhadas das provas que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Art. 4.º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5.º do art. 1.º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.08 da lista anexa;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 5.º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1.º UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL É UMA UNIDADE FÍSICA, ORGANIZACIONAL OU ADMINISTRATIVA, NÃO NECESSARIAMENTE DE NATUREZA JURÍDICA, ONDE O PRESTADOR DE SERVIÇO EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL.

§ 2.º A EXISTÊNCIA DA UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL É INDICADA PELA CONJUNÇÃO, PARCIAL OU TOTAL, DE UM DOS SEGUINTE ELEMENTOS:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – PERMANÊNCIA OU ÂNIMO DE PERMANECER NO LOCAL, PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA OU SOCIAL DA ATIVIDADE EXTERIORIZADA ATRAVÉS DA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO EM IMPRESSOS, FORMULÁRIOS OU CORRESPONDÊNCIA, CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, PROPAGANDA OU PUBLICIDADE, OU EM CONTAS DE TELEFONE, DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE ÁGUA OU DE GÁS.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br

Seção III

Da Prestação de Serviço

Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 6.º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 7.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Art. 8.º O imposto previsto no artigo anterior será devido à razão de::

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ano por profissionais de nível superior, pagos até o último dia do mês de março de cada ano.

II – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por ano por profissionais de nível técnico, pagos até o último dia do mês de março de cada ano.

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano nos demais casos, pagos até o último dia do mês de março de cada ano..

PARÁGRAFO ÚNICO. NO ANO DE SUA INSCRIÇÃO O IMPOSTO SERÁ CALCULADO PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE MESES OU FRAÇÃO DO PERÍODO RESTANTE PARA O TÉRMINO DO ANO EM CURSO, CUJO VALOR APURADO SERÁ RECOLHIDO NO ATO DE SUA INSCRIÇÃO.

Art. 9.º A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, como pessoa física, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 10. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Seção IV

Base de Cálculo da Prestação de Serviço

Sob a Forma de Trabalho Impessoal do Próprio Contribuinte

e de Pessoa Jurídica não Incluída

no Subitem 3.03 da Lista de Serviços

Art. 11. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 12. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{PS} \times \text{ALC}$$

Art. 13. As ALCs – Alíquotas Correspondentes, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

§ 1º . Quando se tratar de Pessoa Jurídica prestadora de serviços e de trabalho impessoal do próprio contribuinte, a alíquota é de 2% (dois por cento) calculada sobre o faturamento bruto mensal com prestação de serviços.

I - No caso de Pessoa Jurídica prestadora de serviços e de trabalho impessoal do próprio contribuinte, o imposto será recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fato gerador.

II - Quando o serviço for prestado em Município diverso do seu domicílio, o contribuinte deverá comprovar o recolhimento do tributo, sob pena de reconhecê-lo no território sede da empresa.

§ 2º . A Alíquota Correspondente aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

quem de direito, será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o faturamento bruto mensal, referente aos subitens 15.01 ao 15.18, sendo o ISSQN recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 3º . As firmas de representação comercial recolherão o ISSQN à Alíquota de 1% (um por cento), calculada sobre o faturamento bruto mensal com prestação de serviços, recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 4º . Na prestação de serviço em obras cujos impactos no Meio Ambiente sejam de grandes proporções, dependendo de elaboração de estudo de impacto ambiental a alíquota do ISSQN será de 5% (cinco por cento), sendo recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 5º . O ISSQN sobre jogos em máquinas de qualquer natureza, sinucas, bilhares e congêneres é devido, mensalmente, à razão de 5% (cinco por cento) por máquina ou mesa e será recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao do fato gerador.

ART. 14. O PREÇO DO SERVIÇO É A RECEITA BRUTA A ELE CORRESPONDENTE, TUDO O QUE FOR COBRADO EM VIRTUDE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, EM DINHEIRO, BENS, SERVIÇOS OU DIREITOS, SEJA NA CONTA OU NÃO, INCLUSIVE A TÍTULO DE REEMBOLSO, DE RESSARCIMENTO, DE REAJUSTAMENTO OU DE OUTRO DISPÊNDIO DE QUALQUER NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DO SEU EFETIVO PAGAMENTO, AÍ INCLUÍDOS:

I - os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

II - as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da lista de serviços;

Parágrafo único - Não será permitido nenhuma espécie de dedução, incluindo as que decorrerem da contratação em regime de subempreitada.

Art. 15. Entende-se pelo termo Mercadoria:

I – O OBJETO DE COMÉRCIO DO PRODUTOR OU DO COMERCIANTE, POR GROSSO OU A RETALHO, QUE A ADQUIRE PARA REVENDER A OUTRO COMERCIANTE OU AO CONSUMIDOR;

II – a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III – todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

IV – a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 16 - Entende-se pelo termo material:

I – o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

II – a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

III – todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

IV – a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

Art. 17. Entende-se por subempreitada:

I – A TERCEIRIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE UM SERVIÇO GLOBAL PREVISTO NA LISTA DE SERVIÇOS;

II – a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.

Art. 18. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 19. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 20. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 21. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Art. 22. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 23. Na falta do PS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Seção V

Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Pessoa Jurídica

Incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços

Art. 24. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 25. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será calculado:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{EM} \times 100) : (\text{ET})$$

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{QPLM} \times 100) : (\text{QTPL})$$

Art. 26. A ALC – Alíquota Correspondente será de 3% (três por cento) calculado sobre o preço de serviço apurado, sendo o ISSQN recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 27. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

- a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 28. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 29. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 30. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 31. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 32. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 33. Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Seção VI

Obrigações do Contribuinte, da Inscrição, da Alteração e da Baixa

Art. 34. São obrigações do contribuinte:

I - inscrever-se na repartição fiscal, antes do início de suas atividades;

II - manter livros fiscais devidamente registrados na Repartição Fazendária de seu domicílio, bem como os documentos fiscais, pelo prazo previsto na legislação tributária;

III - exhibir ou entregar ao fisco, quando exigido em lei ou quando solicitado, os livros ou documentos fiscais, bem como outros documentos dos auxiliares relacionados com a condição de contribuinte;

IV - comunicar à Repartição Fazendária as alterações contratuais e estatutárias de interesse do Fisco, bem como as mudanças de domicílio fiscal, venda ou transferência de estabelecimentos e encerramento de atividade;

V - obter autorização da Repartição Fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documento fiscal;

VI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma regulamentar;

VII - entregar aos destinatários, ainda que não solicitado, e exigir do remetente o documento fiscal correspondente à operação realizada;

VIII - comunicar ao Fisco quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento;

IX - pagar o imposto devido na forma e prazos estipulados na legislação tributária;

X - cumprir todas as exigências fiscais previstas na legislação tributária.

Art. 35. Todo contribuinte do ISSQN, estabelecido ou que prestar serviços dentro do Município de São Pedro dos Ferros, deverá, previamente, requerer sua Inscrição junto ao Cadastro Municipal de Contribuintes, Inscrição esta que deverá ser renovada em caso de mudança de endereço.

Parágrafo único - Contribuinte do ISSQN é toda pessoa física ou jurídica que preste, no Município de São Pedro dos Ferros, quaisquer dos serviços constantes na Lista de Serviços anexa.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Art. 36. O Contribuinte deverá requerer sua Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

Art. 37. Se o Contribuinte mantiver mais de um estabelecimento prestador de serviços, a cada um deles será exigida uma Inscrição.

Art. 38. A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura dos dados e informações apresentados pelo contribuinte.

Art. 39. O Contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de trinta dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua Inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidos ao Município.

§ 1.º - O contribuinte que não tiver procedido à comunicação de baixa de sua inscrição deverá arcar com o pagamento do ISSQN já devidamente constituído, salvo se, sem prejuízo de multa, mediante prova inequívoca, demonstrar que não mais exercia ou prestava o serviço.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se prova inequívoca:

I - No caso de pessoa jurídica, apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) certidão ou outro documento de baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Cópia do distrato social
- c) Cópia da certidão de baixa da inscrição estadual

II - No caso de Pessoa Física cujo serviço seja prestado sob a forma de trabalho pessoal, a apresentação de 1 (um) dos seguintes documentos:

- a) comprovante de residência em domicílio cuja localização impossibilite a prestação de serviço no Município de São Pedro dos Ferros;
- b) Comprovante de registro de contrato de emprego, traduzido na assinatura de carteira de trabalho;
- c) declaração firmada, sob as penas da lei, por duas testemunhas que tenham pleno conhecimento do fato de que o contribuinte não exercia mais a atividade pela qual foi inscrito;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br

d) atestado de óbito ou comprovante de invalidez temporária ou permanente;

§ 3º - O Executivo poderá, mediante decreto, estender o rol de provas consideradas inequívocas para fins do disposto neste artigo.

§ 4º - Poderá ser baixada de ofício pelo Secretário Municipal de Fazenda a inscrição do contribuinte que infringir o disposto na legislação tributária.

Seção VII

Da Estimativa

Art. 40. A base de cálculo do imposto poderá ser fixada pela autoridade fiscal, a partir de uma estimativa, nos seguintes casos:

I - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações, acessórias previstas na legislação;

II - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja a espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja prestação de serviços tiver natureza eventual.

Art. 41. A autoridade competente para fixar a base de cálculo por estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração ou a natureza do acontecimento ou da atividade;

II - o preço dos serviços;

III - o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único - O valor da base de cálculo estimada será expressa em Reais.

Art. 42. Os Contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o regulamento.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Art. 43. Sem prejuízo do disposto nesta seção, a autoridade poderá cancelar o regime por estimativa ou rever a qualquer tempo a base de cálculo estimada.

Parágrafo único - Os valores fixados por estimativa, expressos em Reais, constituirão lançamento definitivo do imposto.

Seção VIII

Sujeito Passivo

Art. 44. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador do serviço.

Seção IX

Responsabilidade Tributária

Art. 45. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de **tomadoras** de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do seus prestadores de serviços, quando devido no Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 46. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, os **tomadores** de serviços, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores:

I – a Pessoa Jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05, 17.09 da lista de serviços;

II – a Pessoa Jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.18 e 22.01 da lista de serviços;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

III – a Prefeitura, os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a Pessoa Jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário de seu domicílio, quando obrigado a fazê-lo;

b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Art. 44, as Pessoas Físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1.º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, e as que se encontrem em regime de estimativa.

§ 2.º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3.º O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

§ 4.º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 47. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador de serviço deverá ser devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres “ISSQN Retido na Fonte”, por parte do tomador de serviço:

I – havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III – não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 343. Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 48. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção X

Das Obrigações Acessórias

Art. 49. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Seção XI

Lançamento e Recolhimento

Art. 50. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será efetuado:

I – de ofício:

- a) pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- b) quando o contribuinte não prestar, espontaneamente, a declaração nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo.

II – por homologação, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

A) TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, QUANDO ESTE, POR TER, A SEU SERVIÇO, EMPREGADO COM A SUA MESMA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, NÃO FOR O SIMPLES FORNECIMENTO DE TRABALHO;

b) Pessoa Jurídica.

§ 1.º A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I – à atualização monetária que será calculada pelo índice oficial do INPC ou da Tabela da Corregedoria do TJMG;

II – à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até 60 (sessenta) dias do vencimento;

III – à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia do vencimento;

IV – à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, após o 91º (nonagésimo primeiro) dia do vencimento;

V – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Art. 51. O pagamento antecipado pelo sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 52. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 53. No caso previsto no inciso I, alínea a do artigo 50, quando prestado sob a forma de trabalho pessoal, o ISSQN será lançado mediante parcela única na forma do prevista no artigo 7.º.

Art. 54. No caso previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 50, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{PS} \times \text{ALC}$$

Art. 55. No caso previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 50, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = \text{PS} \times \text{ALC}$$

Art. 56. No caso previsto na alínea “b”, do inciso II, do art. 50, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{EM} \times 100) : (\text{ET})$$

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ISSQN} = (\text{PSA} \times \text{ALC} \times \text{QPLM} \times 100) : (\text{QTPL})$$

Art. 57. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 58. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Parágrafo único - O Contribuinte deverá franquear a entrada de fiscalização em seu estabelecimento, apresentando-lhe a documentação solicitada.

ART. 59 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 2014, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS DA ANTERIORIDADE E DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

SÃO PEDRO DOS FERROS, 29 DE NOVEMBRO DE 2013.


REGINALDO MOURA BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortopédica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização “*in vitro*” e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04 – Demolição.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, “**apart-service**” condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, “**residence-service**”, “**suite service**”, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, “**taxi-dancing**” e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 – Assistência técnica.
- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedro dosferros.mg.gov.br

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia, consultoria jurídica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina..

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, “banners”, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; “courrier” e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 – Obras de arte sob encomenda.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

ANEXO II

GRUPO DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO:

FÁBRICAS E INDÚSTRIAS

- 1.1-Conservas de produtos de origem vegetal
- 1.2- Desidratadoras de carne; fábricas de embutidos
- 1.3- Doces e produtos de confeitaria
- 1.4- Massas frescas e produtos derivados processados perecíveis
- 1.5- Produtos alimentícios infantis
- 1.6- Refeições industriais
- 1.7- Sorvetes e similares
- 1.8- Vacas mecânicas
- 1.9- Fábricas de aditivos (enzimas, edulcorantes, etc)
- 1.10-Outros afins
- 1.11- Cosméticos, perfumes e produtos de limpeza
- 1.12- Insumos farmacêuticos
- 1.13- Medicamentos
- 1.14- Pesticidas (agrotóxicos)
- 1.15- Produtos biológicos
- 1.16- Produtos dietéticos
- 1.17- Saneantes domissanitários
- 1.18- Abatedouro de aves, e carnes em geral

LOCAIS DE ELABORAÇÃO E/OU VENDAS

- 2.1- Açougues e casas de carnes
- 2.2- Assadoras de aves e outros tipos de carnes
- 2.3- Casa de frios (laticínios e embutidos)
- 2.4- Confeitarias
- 2.5- Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, motéis; creches e similares
- 2.6- Cozinhas industriais
- 2.7- Cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde
- 2.8- Depósitos de produtos perecíveis



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

- 2.9- Feiras com venda de carnes, pescados, outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios
- 2.10- Lanchonetes, pastelarias, petisqueira
- 2.11- Padarias
- 2.12- Peixarias (distribuidoras de pescados e mariscos)
- 2.13- Quiosques e cosmetíveis perecíveis
- 2.14- Restaurantes e pizzarias
- 2.15- Supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis
- 2.16- Sorveterias
- 2.17- Entrepósitos de distribuição de carnes
- 2.18- Entrepósitos de resfriamento de leite
- 2.19- Serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, serviços de navios, trens, ônibus, etc.)
- 2.20- Outros fins
- 2.21- Boites e bares com venda de produtos perecíveis
- 2.22- Cafés com venda de produtos perecíveis
- 2.23- Dispensários de medicamentos
- 2.24- Distribuidoras de medicamentos
- 2.25- Farmácias e drogarias
- 2.26- Postos de medicamentos
- 2.27- Farmácias Hospitalares

ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 3.1 - Ambulatórios médicos
- Ambulatórios veterinários
- Bancos de olhos
- Bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agência transfusionais e postos de coletas
- Clínicas e laboratórios de Raio X
- Clínicas e consultórios médicos
- Clínicas e consultórios odontológicos
- Clínicas veterinárias
- Desintetizadoras e desratizadoras
- Gabinetes de sauna e casas de banho
- Hospitais
- Laboratórios de análises clínicas, postos de coletas de amostras



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Laboratório de patologia clínica

Lavanderias de hotéis, motéis, e similares; lavanderias coletivas

GRUPO DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO

FÁBRICAS

Amidos e derivados

Biscoitos e bolachas

Cacau, chocolate e sucedâneos

Cerealistas, depósitos de beneficiadores de grãos

Condimentos, molhos e especiarias

Confeitos, caramelos, bombons e similares

Desidratadoras de vegetais

Farinhas (moinhos) e similares

Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes

Gelo

Gorduras e azeite (fabricação, refinação e envasadoras)

Marmeladas, doces e xaropes

Massas secas

Refinadoras

Torrefadoras de café

LOCAIS DE ELABORAÇÕES E/OU VENDAS

Armazéns, supermercados, mercearias sem venda de produtos perecíveis

Bares e boite sem vendas de produtos perecíveis

Cafés sem venda de produtos perecíveis

Depósitos de bebidas e alimentos não perecíveis

Depósitos de frutas e verduras

Envassadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias

Feiras livres e comércio ambulantes de alimentos não perecíveis

Quiosques de comestíveis não perecíveis

Quitandas, casas de frutas e verduras

Casas de alimentos naturais

Outros fins

Artigos dentários



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Artigos ortopédicos, médicos-hospitalares (correlatos e equipamentos)

Distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene

Óticas

Casas de produtos agroveterinários

ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Clínica de fisioterapia

Consultórios de eletrólise

Consultórios de psicologia

Consultórios veterinários

Gabinetes de massagens

Laboratório de prótese dentária

Barbearias, salão de beleza, pedicure e manicure

Estabelecimentos esportivos (clubes recreativos, academias de ginástica e natação, academias de dança)

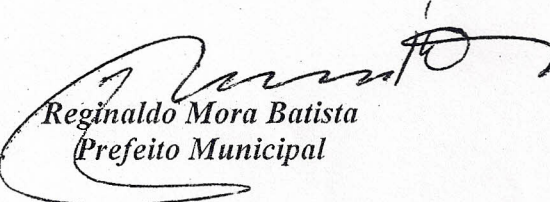
Agências funerárias, necrotérios, capela velório;

Garagens, oficinas e congêneres

VEÍCULOS

4.1- Veículos de transporte e distribuição de alimentos.

São Pedro dos Ferros, 27 de Dezembro de 2013.


Reginaldo Mora Batista
Prefeito Municipal